



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará – UECE  
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



**RESOLUÇÃO Nº 1616/2020 - CONSU, de 21 de setembro de 2020.**

**ESTABELECE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DOS  
COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ.**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a decisão exarada na 6ª sessão extraordinária do Conselho Universitário – CONSU, realizada nos dias 16 e 21 de setembro de 2020,

**Considerando** as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei estadual nº 15.955/2016 que alterou a Lei nº 10.877/1983, dos artigos 50 e 51 do Decreto Estadual nº 25.966/2020 (Estatuto da FUNECE);

**Considerando** a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados na Eleição dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação da UECE;

**RESOLVE,**

**CAPÍTULO I  
DA CONSULTA**

**Art. 1º.** Por força das disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei estadual nº 15.955/2016 que alterou a Lei nº 10.877/1983 e do artigo 50 do Decreto Estadual nº 25.966/2020 (Estatuto da FUNECE) a escolha pelo(a) Reitor(a), de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de Graduação dar-se-á mediante consulta à comunidade universitária, convocando-se os corpos docente e discente dos Cursos de Graduação a que estão vinculados para dela participarem.

**§1º.** Para cada Curso de Graduação, com formação em Licenciatura, Bacharelado ou em ambas as modalidades, haverá apenas um Coordenador e um Vice-Coordenador, independentemente do número de habilitações, do número de alunos ou de turnos em que sejam oferecidas as disciplinas do Curso.

**§2º.** A Consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio presencial e/ou remoto, em dia e horário estipulados em Edital específico, o qual elencará as regras e os procedimentos necessários, processando-se, seja qual for a modalidade, em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual, o voto no Coordenador será vinculado ao do Vice-Coordenador que compuser sua chapa.

**§3º.** O (A) Reitor(a), após o lançamento do Edital, nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de consulta de que trata esta Resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, e a Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

**§4º.** Na hipótese de realização de consulta por meio remoto, a reitoria nomeará uma Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas na forma estabelecida nesta Resolução.

**§5º.** Na hipótese de eleições por meio remoto, a recepção e a apuração dos votos dar-se-á no âmbito de sistema específico escolhido para esse fim, o qual deverá ser previamente avaliado por comissão técnica designada pela Reitoria.

**§6º.** Fica assegurada aos candidatos a indicação de técnicos para o acompanhamento dos trabalhos realizados pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

## **CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 2º.** Os docentes da Universidade Estadual do Ceará - UECE, em efetivo exercício de suas funções, que tiverem interesse em candidatar-se à Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução, deverão, através de formulário próprio, inscrever-se junto à Comissão Eleitoral nos prazos e período estipulados no Edital.

**§1º.** O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação da UECE será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

**§2º.** O formulário de requerimento de registro de candidatura citado no *caput* deste artigo comporá o Edital a ser lançado e deverá ser preenchido e assinado, conjuntamente pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador que comporão a chapa, admitindo-se assinatura por meio de certificado eletrônico, devendo os referidos candidatos entregá-lo nos locais e prazos estipulados no Edital.

**§3º.** O formulário de que trata o §3º deste artigo será disponibilizado em link específico no site oficial da UECE e sua entrega poderá ser realizada por meio de e-mail institucional a ser indicado no edital de convocação.

**Art. 3º.** Poderão candidatar-se às funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos de Graduação de oferta regular da UECE, os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, que sejam lotados na Unidade de Ensino e vinculados ao respectivo Curso e estejam no efetivo exercício de suas funções, desde que, aprovados em estágio probatório por resolução expedida pelo CONSU.

**§1º.** A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada, conjuntamente pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, à Comissão Eleitoral, vinculando-se os nomes dos dois candidatos em chapa específica, a qual será

submetida ao escrutínio, vinculando-se, automaticamente, o voto do Coordenador ao de seu Vice-Coordenador.

**§2º.** As solicitações de registro de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro, o qual será divulgado em *link* específico, alocado no site oficial da Universidade Estadual do Ceará.

**§3º.** Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

**§4º.** Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o candidato elegível, nas razões do recurso de que trata o parágrafo terceiro retro, deverá apresentar candidato substituto para a composição da chapa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado de registro das candidaturas, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

**§5º.** O edital poderá prever a recepção de recurso por meio remoto, devendo disciplinar o modo de envio e recepção bem como o horário limite.

**Art. 4º.** Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que irão ser submetidas à Consulta Eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral, sendo que, no caso de eleições remotas o sorteio será obrigatoriamente transmitido ao vivo, em plataformas digitais, e devidamente gravado.

**Art. 5º.** Não poderão candidatar-se professores que:

I. estejam afastados para cursar pós-graduação, realizar estágio pós-doutoral ou estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;

II. estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular ou licença para tratamento de saúde;

III. estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;

IV. tenham exercido as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no parágrafo 1º do artigo 13 da Lei estadual nº 10.877/83, alterada pela Lei nº 15.955/2016.

V. estejam com processo de remoção em trâmite, a qualquer título, ou tenham sido removidos temporariamente.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL, DA COMISSÃO RECURSAL E DA COMISSÃO**  
**TÉCNICA DE AUDITORIA DE SISTEMAS**

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

**§1º.** Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto.

**§2º.** A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as matrículas e as funções de cada um de seus membros.

**Art. 7º.** Compete à Comissão Eleitoral:

**I –** Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições da Lei nº 10.877/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2016 e Lei nº 17.218/2020), Decreto nº 25.966/2000 (Estatuto da FUNECE), do Regimento Geral da UECE e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei estadual nº 9.866/74), exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação em *link* específico a ser disponibilizado no site oficial da UECE;

**II –** Estabelecer, em caso de eleições presenciais, os locais das sessões eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;

**III -** Operacionalizar, em caso de eleições por meio remoto, o cumprimento de todos os procedimentos e uso de ferramentas previamente definidos para o processo eleitoral;

**IV –** Expedir e divulgar em link específico no site oficial da UECE, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;

**V –** Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta Resolução e ao Edital, que, porventura, sejam necessários à execução da consulta eleitoral;

**VI –** Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

**VII –** Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;

**VIII -** Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos de cada seção eleitoral, divulgando, ao final, o mapa eleitoral, no caso de eleições presenciais ou o

relatório final emitido pelo sistema, após auditado e aprovado pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleições remotas;

**IX** – Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa;

**X** – Encaminhar, ao(à) Reitor(a), o relatório referente à consulta eleitoral de que trata o inciso IX.

**XI** – Divulgar, no *site* da UECE, em *link* específico a ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

**Art 8º.** A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

**§1º.** Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

**§2º.** A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Recursal Especial:

**I** – Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;

**II** – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso VI do artigo 7º desta Resolução.

**§1º.** Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da UECE - CONSU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.

**§2º.** Os recursos poderão ser interpostos, por meio de formulário eletrônico, adotado para eleição remota, cuja instrumentalidade de confirmação de envio e recebimento se fará constar no edital de convocação.

**Art. 10.** A Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas mencionada no §3º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do (a) Magnífico(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

**§1º.** Poderão compor a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Recursal Especial.

**§2º.** A Portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

**§3º.** No caso de servidor público, a portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará nome, matrícula e a função na comissão.

**Art. 11.** Compete à Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas o acompanhamento, a auditoria e a validação de todas as fases do processo eleitoral, desde a sua preparação até a aprovação dos relatórios finais.

**Parágrafo único.** Dos relatórios emitidos pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, serão encaminhadas cópias, de imediato, aos candidatos.

**Art. 12.** As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão de imediato veiculadas no site da UECE, em *link* específico e, no caso de eleições presenciais, afixadas também no Quadro de Avisos do setor onde estas funcionarem.

**Art. 13.** Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, as mesas apuradoras e receptoras de voto e a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas de que trata esta Resolução.

#### **CAPÍTULO IV DOS ELEITORES**

**Art. 14.** Para os fins desta Resolução, em atenção às disposições da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e do artigo 50 do Decreto nº 25.966/2000, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade da UECE:

**I** – Os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;

**II** – Os professores substitutos, temporários e visitantes, com contratos vigentes com a FUNECE;

**III** – Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UECE.

**§1º.** Os eleitores votarão em seções eleitorais, de acordo com sua vinculação na respectiva Unidade de Ensino da UECE.

**§2º.** Na hipótese de eleições remotas o acesso ao voto será descrito em tutorial autoexplicativo de acordo com o sistema adotado, colocando-se à disposição dos eleitores, no momento da eleição, uma equipe de apoio para fins de esclarecimento de dúvidas.

**§3º.**No caso de eleições remotas, deverá a Administração Superior garantir em todos os campi ou em locais considerados mais adequados, a disponibilização de espaços, equipamentos e acesso à internet aos eleitores com dificuldades de acesso ao Sistema Eleitoral.

**Art. 15.** Estão impedidos de votar:

**I** – Os professores que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;

**II** – Os professores que se encontrem em suspensão de vínculo, ou com processo de suspensão em trâmite;

**III** – Os professores aposentados ou que se encontrem afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria;

**IV** – Os alunos da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

## **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO**

**Art. 16** - Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata esta Resolução, será adotada a seguinte fórmula:

$$C_i = \frac{70VP_i}{P} + \frac{30VA_i}{A}$$

onde:

$C_i$  = % do i-ésimo candidato;

$VP_i$  = número de votos que o candidato  $C_i$  obteve entre os professores;

$VA_i$  = número de votos que o candidato  $C_i$  obteve entre os alunos;

$P$  = número de professores aptos a votarem;

$A$  = número de alunos aptos a votarem.

**§1º.** Por força das disposições do §2º do artigo 13 da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016, e, para fins de aplicação da fórmula elencada no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

a) Votos de professores – peso de 70% (setenta por cento);

b) Votos de alunos – peso de 30% (trinta por cento)

**§2º.** Os coeficientes “P” (professores) e “A” (alunos) que compõem os denominadores das frações da fórmula prevista no *caput* deste artigo serão o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral pertinentes aos eleitores aptos a votar.

**§3º.** Nos prazos previstos no Edital, os setores da UECE remeterão, à Comissão Eleitoral, todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores,

remessa esta que poderá ser efetivada por meio de e-mail institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

**§4º.** Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral, por meio de *link* específico no site oficial da UECE, divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor.

**§5º.** A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de aptos a votar deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua divulgação e poderá ser encaminhada por meio de e-mail institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

**§6º.** Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo 5º a Comissão Eleitoral fará a análise das possíveis impugnações e/ou contestações, divulgando as novas listas dos eleitores aptos a votar, que não poderão mais ser alteradas.

**§7º.** Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

**Art. 17.** Na hipótese de um eleitor possuir mais de um vínculo com a Fundação Universidade Estadual do Ceará, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios para a elaboração da lista de votantes de cada Seção Eleitoral:

I – No caso de professor que também seja aluno, este votará na condição de professor;

II – O aluno de graduação com outro vínculo discente votará na condição de aluno da graduação.

**Parágrafo único** – Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de um mesmo cargo, em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.

**Art. 18.** O exercício do voto é pessoal e intransferível, devendo ser exercido exclusivamente pelo eleitor e, no caso de eleição remota, é considerado ilegal o fornecimento de senha ou outra informação de acesso ao Sistema Eleitoral para efeito de realização do voto.

**Parágrafo único.** Os atos que importem em cessão indevida de senha não anularão os votos computados, mas o autor do ilícito responderá civil e criminalmente por seus atos.

**Art. 19.** No caso de eleições remotas o eleitor deve adotar todas as medidas necessárias para a segurança da senha e outras informações de acesso ao Sistema Eleitoral.

**Art. 20.** Nas eleições presenciais, não serão admitidos votos por procuração ou correspondência física ou eletrônica, ou qualquer outro meio não previsto nesta



Resolução, devendo o eleitor votar na Seção Eleitoral a que estiver vinculado, salvo as exceções previstas no Art. 21.

**Parágrafo único.** Havendo a opção por realização de eleições por meio remoto, deverá o eleitor exercer seu voto no sistema indicado no Edital, não sendo admitidos votos por e-mail, fac-símile ou qualquer meio diverso do previsto no edital de convocação.

**Art. 21.** Para os fins desta Resolução, e somente no caso de eleições presenciais, considera-se votação em separado aquela realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, a qual será permitida somente nas seguintes hipóteses:

I – Para professor que esteja fora da cidade de sua lotação funcional por motivo de afastamento para pós-graduação, estágio pós-doutoral ou exercício de cargo comissionado, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima definida no Edital;

II – Para professores e alunos que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral a que estão vinculados, desde que interponham recurso para inclusão de seus nomes nos prazos previstos no Edital;

III – Para professores e alunos que, por força de situação especial, previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral.

**§1º.** A votação em separado prevista nos incisos I e III deste artigo deverá obrigatoriamente ser realizada em Seção Eleitoral da cidade onde o eleitor se encontrar, desde que este tenha procedido à devida comunicação à Comissão Eleitoral.

**§2º.** A votação em separado de que trata o inciso II deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser realizada na Seção Eleitoral de vinculação do eleitor.

**Art. 22.** A votação em separado será realizada em cédula específica que será depositada em envelope sobrecarta que conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.

**Art. 23.** A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico.

**§1º.** Não serão considerados os votos em separado dos servidores que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta Resolução.

**§2º.** Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso á Comissão Recursal Especial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da data de divulgação.

**§3º.** Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará, nos denominadores das frações da

fórmula prevista no artigo 16 desta Resolução, os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.

**Art. 24.** A recepção e a apuração dos votos, em eleições presenciais, serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

**§1º.** Nas eleições presenciais compete aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à Consulta Eleitoral.

**§2º.** Seja qual for a modalidade de eleição escolhida fica consignado que todas as ocorrências durante o pleito deverão ser registradas em ata específica, fazendo constar o horário de cada uma delas, e, no caso das eleições remotas, os *logs* do Sistema Eleitoral.

**§3º.** Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta.

**§4º.** Os fiscais previstos no parágrafo quinto deste artigo poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art. 25.** Todo e qualquer recurso ou impugnação relativos ao processo de consulta eleitoral de que trata esta Resolução deverá ser formulado por escrito e cadastrado no Protocolo Geral da FUNECE, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

**§1º.** O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão, em regime de plantão, durante todo o processo de votação e apuração de votos.

**§2º.** As anotações firmadas em ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta Resolução e do Edital.

**Art. 26.** Para os fins desta Resolução, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos, ou situações, ocorridos durante o processo de votação que tenham sido consignados nas atas das mesas eleitorais ou que tenham sido apontados pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas no caso de eleições remotas.

**§1º.** Os recursos imediatos serão apresentados à Comissão Eleitoral por escrito e em até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral, admitindo-se a sua interposição por e-mail institucional indicado no edital de convocação.

**§2º.** Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo à comunicação do interessado ou de seu procurador, o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência, admitindo-se o envio da resposta por meio de e-mail institucional utilizando-se a data e hora de envio da resposta como prova de cientificação do resultado do recurso.

**§3º.** Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos Imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora, contada a partir da data de ciência do resultado, facultado o uso de e-mail institucional indicado no edital.

**§4º.** A interposição e a apreciação dos recursos imediatos previstos nesta Resolução deverão efetivar-se antes do término da apuração dos votos, não podendo as mesas eleitorais ou a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas expedir a Ata e Relatório finais de apuração antes do julgamento dos referidos recursos.

**Art. 27.** Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral, da Comissão Recursal Especial e da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

**Art. 28.** Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração, facultado o uso de e-mail institucional indicado no edital.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá, ao (à) Reitor(a), o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais de cada Candidato.

**Art. 30.** No caso de não haver registro de candidatura para Coordenador de determinado Curso de Graduação, inclusive pelo impedimento previsto no *caput* do Artigo 3º. o(a) Reitor(a) nomeará para responder pela função docente indicado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro ou Faculdade e que manifeste sua concordância com a nomeação.

**Art. 31.** Havendo vacância do cargo de Coordenador de Curso de Graduação durante o mandato, assumirá o cargo o Vice-Coordenador, que completará o período do mandato em andamento.

**Art. 32.** No caso de vacância nos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador de um mesmo Curso, durante o biênio do mandato, assumirá o docente vinculado ao curso com maior tempo de serviço na FUNECE e que concorde com a nomeação.

**§1º.** Se a vacância ocorrer durante o primeiro ano do biênio, serão realizadas novas eleições para complementar o tempo de mandato.

**§2º.** No caso de a vacância ocorrer durante o segundo ano do biênio, o Coordenador nomeado na forma do caput cumprirá o restante do mandato.

**Art. 33.** Os casos omissos não previstos nesta Resolução ou no Edital de Convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo (a) Reitor(a).

**Art. 34.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 953/2013 – CONSU e demais disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, em Fortaleza, Ceará, aos 21 de setembro de 2020.

Profª. Drª. Josete de Oliveira Castelo Branco Sales  
**Reitora Pro Tempore da UECE**